

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2020 – SEED/DEDUC

Dispõe sobre a organização da oferta educacional de atividades de apoio pedagógico presenciais, em regime de escala e combinada com teletrabalho, nas APED Especiais que atendem os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e internação provisória nos Centros de Socioeducação.

A Diretoria de Educação – Deduc, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, no uso de suas atribuições legais e considerando o/a:

- direito à educação disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid-19;
- Decreto Estadual n.º 5.692, de 18 de setembro de 2020, que promove alterações no Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020;
- Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, de 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19 e outras providências;
- Resolução n.º 891/2020 – GS/SEED, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- Resolução n.º 1.733 – GS/SEED, de 18 de maio de 2020, que altera e acresce dispositivos à Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020;
- Resolução n.º 3.423 – GS/SEED, de 28 de agosto de 2020, que altera o art. 9º da Resolução n.º 891/2020 – GS/SEED, que estabelece medidas previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- Resolução SESA n.º 1.231/2020, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 para

implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná;

- Resolução n.º 3.943/2020 – GS/SEED, de 9 de outubro de 2020, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020;
- Resolução n.º 3.944/2020 – GS/SEED, de 9 de outubro de 2020, que altera a Resolução n.º 1.733 – GS/SEED, de 15 de maio de 2020;
- Resolução Conjunta n.º 06 - SEED/SEJU, de 20 de maio de 2016, que estabelece normas, critérios e procedimentos operacionais para garantir as ofertas educacionais aos adolescentes em medidas socioeducativas e regulamenta o processo de seleção, suprimento e avaliação dos servidores da Secretaria de Estado da Educação que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- Resolução Conjunta n.º 10 – SEED/SEJU, de 20 de novembro de 2017, que revoga parcialmente a Resolução Conjunta n.º 6/2016 – SEJU/SEED;
- Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- necessidade de definir critérios para o atendimento educacional aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e internação provisória nos Centros de Socioeducação que estão sob a tutela do Estado, expede a presente

INSTRUÇÃO:

1 Sobre a necessidade do atendimento:

1.1 O Programa de Educação Socioeducativo (Proeduse) ocorre nas unidades socioeducativas do Estado, por meio da parceria formalmente instituída entre a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte – Seed e a Secretaria do Estado da Justiça, Família e Trabalho – Sejuf.

1.2 A Seed é responsável, por meio Proeduse, pela oferta educacional nas unidades socioeducativas.

1.3 Considerando o direito fundamental à Educação previsto na legislação e o papel do Estado para a garantia desse direito, entende-se que a realidade dos estudantes internos na socioeducação é diferente da enfrentada pelos estudantes das escolas regulares.

1.4 Os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação estão sob responsabilidade integral do Estado, sendo o atendimento nas unidades socioeducativas considerado serviço essencial.

1.5 A educação escolar se caracteriza como a ação mais significativa dentro das unidades, cuja mediação pedagógica do professor se faz fundamental.

1.6 Os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nos Centros de Socioeducação necessitam do atendimento e acompanhamento pedagógico, dada a realidade de evasão ou abandono escolar pela qual passaram, o que resultou em grande defasagem de conteúdos e dificuldades de aprendizagem.

2 Organização da oferta educacional nas Aped Especiais do Proeduse vinculadas aos Centros de Socioeducação:

2.1 A Atuação do(a) professor(a) para atividade de apoio pedagógico será:

2.1.1 Atuação **presencial**, em regime de escala:

- a) Para professor(a) suprido(a) com 20 horas semanais: um período na semana (manhã ou tarde, à critério da direção da unidade socioeducativa), totalizando 04 horas de atuação presencial semanal.
- b) Para professor(a) suprido(a) com 40 horas: dois períodos na semana (podendo ser 08 horas diárias ou dois períodos de 04 horas, à critério da direção da unidade socioeducativa), totalizando 08 horas de atuação presencial semanal.

2.1.2 Atuação em regime de **teletrabalho**, para cumprimento das demais horas da carga horária semanal.

2.2 A Atuação do(a) pedagogo(a) para atividade de apoio pedagógico será:

2.2.1 Atuação **presencial**, em regime de escala:

- a) Para pedagogo(a) suprido(a) com 20 horas semanais: dois períodos na semana (manhã e/ou tarde, à critério da direção da unidade socioeducativa), totalizando 08 horas de atuação presencial semanal.
- b) Para pedagogo(a) suprido(a) com 40 horas: quatro períodos na semana (podendo ser dois dias de 08 horas diárias ou quatro períodos de 04 horas, à critério da direção da unidade socioeducativa), totalizando 16 horas de atuação presencial semanal.

2.2.2 Atuação em regime de **teletrabalho**, para cumprimento das demais horas da carga horária semanal.

2.3 A Atuação do(a) Agente Educacional II será:

2.3.1 Atuação **presencial**, em regime de escala:

- a) Para agente educacional II suprido(a) com 20 horas semanais: dois períodos na semana (manhã e/ou tarde, à critério da direção da unidade socioeducativa), totalizando 08 horas de atuação presencial semanal.
- b) Para agente educacional II com 40 horas: quatro períodos na semana (podendo ser dois dias de 08 horas diárias ou quatro períodos de 04 horas, à critério da direção da unidade socioeducativa), totalizando 16 horas de atuação presencial semanal.

2.3.2 Atuação em regime de **teletrabalho**, para cumprimento das demais horas da carga horária semanal.

3 Atividades de apoio pedagógico a serem desenvolvidas pelos servidores da Seed que atuam nas unidades socioeducativas:

3.1 Pelo(a) Professor(a):

3.1.1 Atendimento pedagógico individualizado aos adolescentes, na realização das atividades propostas.

3.1.2 Promover atividades de reforço escolar e nivelamento, bem como aprofundamento de aprendizagem.

3.1.3 Elaboração de atividades para compor um banco de atividades a serem utilizadas pelos adolescentes.

3.1.4 Auxiliar nas rotinas da pedagoga do Proeduse e pedagoga da unidade para preenchimento de relatórios, organização das atividades escolares, distribuição das atividades, etc.

3.2 Pelo(a) Pedagogo(a):

3.2.1 Organizar o cronograma de atendimento, prevendo atuação presencial em regime de escala, em conjunto com o(a) Pedagogo(a) da unidade, com anuência da direção da unidade socioeducativa.

3.2.2 Prestar apoio pedagógico aos adolescentes na execução das atividades propostas pelos docentes.

3.2.3 Prestar apoio e suporte pedagógico aos professores quanto à elaboração do banco de atividades.

3.2.4 Prestar suporte nas atividades escolares pedagógicas e administrativas de rotina.

3.3 Pelo(a) Agente Educacional II:

3.3.1 Promover a impressão e distribuição das atividades encaminhadas pelos professores.

3.3.2 Manter o fluxo administrativo interno na unidade.

4 Atribuições quanto à organização do cronograma e acompanhamento das atividades:

4.1 Considerando as especificidades do atendimento na(s) unidade(s), a organização do cronograma, prevendo atuação presencial em regime de escala para realização das atividades de apoio pedagógico, será realizada pelo(a) pedagogo(a) da unidade e pedagogo(a) do PROEDUSE de forma conjunta e deverá ter anuência da direção da unidade socioeducativa.

4.2 A direção da unidade, após anuência do cronograma, deverá encaminhá-lo oficialmente à direção do CEEBJA/instituição de ensino para anuência.

4.3 A direção do CEEBJA/instituição de ensino, após anuência, encaminhará ao NRE o cronograma das atividades de apoio pedagógico, com a organização da atuação presencial, em regime de escala, dos profissionais do Proeduse.

4.4 A direção do CEEBJA/instituição de ensino na qual a Aped Especial está vinculada deverá promover o acompanhamento das atividades, de acordo com o cronograma elaborado, prestando suporte pedagógico aos servidores quando necessário.

4.5 A direção do CEEBJA/instituição de ensino de vínculo deverá encaminhar formalmente à direção da unidade socioeducativa uma listagem contendo a relação de profissionais do Proeduse que fazem parte do grupo de risco.

5 Organização do ambiente de trabalho e cuidados preventivos

5.1 A direção da unidade deverá priorizar que a realização das atividades de apoio pedagógico ocorra em espaços/salas bastante arejadas e considerando as regras de distanciamento físico.

5.2 A direção da unidade deverá promover o monitoramento diário da situação sanitária e de saúde dentro das unidades com o apoio das equipes de saúde.

5.3 Os profissionais do Proeduse devem seguir todos os protocolos sanitários e todas as medidas de prevenção estabelecidos na Portaria n.º 02/2020 - DEASE/SEJUF, bem como os protocolos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Secretaria Estadual de Saúde na Resolução SESA n.º 1.231/2020 e protocolos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no que se refere ao contexto atual, ocasionado pela pandemia da Covid-19.

6 Procedimentos de Segurança

6.1 Para a organização e execução das atividades de apoio pedagógico nas unidades socioeducativas devem ser observados e adotados os seguintes procedimentos:

- a) Regras de distanciamento físico;
- b) Atendimento aos adolescentes, mantendo o espaçamento entre as carteiras que serão utilizadas;
- c) Higienização dos espaços físicos onde serão realizadas as atividades (antes e depois da utilização dos espaços);
- d) Higienização dos materiais a serem utilizados (antes e depois da utilização);
- e) Cuidados com a higiene pessoal;
- f) Uso de álcool em gel;
- g) Uso de máscara;
- h) Uso de protetor facial;
- i) Aferição da temperatura.

6.2 Os profissionais que fazem parte do grupo de risco continuarão desenvolvendo suas atividades em teletrabalho.

7 Considerações finais

7.1 A escala de trabalho para atuação presencial deverá ser organizada, preferencialmente, de acordo com o turno de suprimento do profissional do Proeduse. Excepcionalmente, poderá sofrer ajustes conforme necessidade de organização da(s) Unidade(s).

7.2 Os profissionais do Proeduse seguirão as orientações da direção da unidade socioeducativa no que se refere à organização da oferta educacional, organização da atuação dos profissionais em regime de escala e teletrabalho, e atendimento das diretrizes da direção da unidade estabelecidas pelo Dease/Sejuf.

7.3 Os profissionais que fazem parte do grupo de risco e, portanto, continuarão desenvolvendo suas atividades em teletrabalho, deverão formalizar sua situação de risco à Seed, seguindo as orientações desta secretaria para o preenchimento do Formulário de Autodeclaração e demais encaminhamentos.

7.4 Os critérios com relação à elaboração das atividades, organização da atuação dos profissionais (escala presencial e teletrabalho) e atendimento às diretrizes que regulamentam o Sistema de Atendimento Socioeducativo pelos profissionais do Proeduse, serão orientados pelo diretor(a) e pedagogo(a) da unidade, de acordo com as especificidades do atendimento apresentadas pela(s) unidade(s) socioeducativa(s).

7.5 O(A) pedagogo(a) do Proeduse deverá atuar em conjunto com a direção e pedagogo(a) da unidade socioeducativa, viabilizando a oferta educacional para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, mantendo a direção do CEEBJA/instituição de ensino de vínculo informada sobre a oferta educacional realizada na unidade, solicitando suporte pedagógico sempre que necessário.

7.6 A atuação dos profissionais do Proeduse, em regime de escala, para desenvolver atividades extracurriculares presenciais junto aos adolescentes nas unidades socioeducativas, poderá ser ampliada de acordo com as determinações da Seed.

7.7 A reposição da carga horária não realizada pelos profissionais do Proeduse, anterior a 19/10/2020, será acordada entre Seed e Sejuf.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Alessandra Maia Rosas
Departamento de Educação Profissional

Assinado eletronicamente
Roni Miranda Viera
Diretoria de Educação



ePROTOCOLO



Documento: **007_Instrucao_Registros_EJA_SERE_SEJA1.pdf**.

Assinado por: **Roni Miranda Vieira** em 20/10/2020 13:19, **Alessandra Maia Rosas** em 20/10/2020 13:57.

Inserido ao protocolo **16.315.769-1** por: **Eliane Cristina Depetris** em: 20/10/2020 09:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9652b4726b47d69b0d6faa27c2c38903.